

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f. 20
77

Protocolo n°. 342/2019

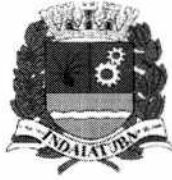
PROJETO DE LEI N°. 29/2019

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fls. 19 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a alteração da denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (*in casu*: Primo Laerte Tonolli), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3° da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com o art. 10 e o art. 12 da Lei Complementar n° 95/98.

Vale notar que houve análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, concluindo “que o indicado atende os requisitos estabelecidos por esta Fundação para ser homenageado” (Ofício 15/2019, fls.04 dos autos), nos termos do art. 1°, caput c/c §1° e art. 3°, parágrafo único, da Lei n° 6.035/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

20-A
JP

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da CRFB/88), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 15 de março de 2019



Arthur Alyim dos Reis Saraiva

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Indaiatuba